

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### Leis

##### LEI COMPLEMENTAR Nº. 024/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE VAGAS DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE DE FARMÁCIA, INCLUINDO-O NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2013, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A presente Lei amplia em 01 (uma) vaga o cargo de provimento efetivo de Assistente de Farmácia, incluindo-o no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos, Lei Complementar nº 08/2013.

Art. 2º. A classe, jornada de trabalho, vencimento, formação escolar e atribuições do cargo ampliado por esta Lei, encontram-se inseridos na Lei Complementar nº 08/2013.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 16 DE AGOSTO DE 2017.

JOÁS FERRAZ MICHETTI  
Prefeito Municipal

##### LEI COMPLEMENTAR Nº. 025/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE VAGAS DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM PREVISTO NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO – LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2013, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A presente Lei amplia a quantidade de vagas do cargo de provimento efetivo de técnico de enfermagem, previsto no quadro de servidores vinculados à Administração Pública do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná.

Art. 2º. Fica ampliado em mais 02 (duas) vagas o cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, incluindo-as no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos, Lei Complementar nº 08/2013.

Art. 3º. A classe, jornada de trabalho, vencimentos, formação escolar e atribuições do cargo ampliado por esta Lei, encontram-se inseridos no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 16 DE AGOSTO DE 2017.

JOÁS FERRAZ MICHETTI  
Prefeito Municipal

##### LEI Nº. 026/2017

SÚMULA: "RATIFICA A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS E FUNÇÕES TEMPORÁRIAS NO CODREN – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ DE QUE FAZ PARTE O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica ratificada a Resolução nº 01/2017 do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná-CODREN, através do qual fixa a estrutura do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Consórcio, nos termos do contido no anexo à presente Lei.

Art. 2º. Fica igualmente ratificada a criação das funções temporárias e respectivos vencimentos, conforme disposto no Anexo II da presente Lei, nos termos do contido na deliberação do Conselho Diretor do CODREN de 18/04/2017 conforme ata nº 04/2017.

Art. 3º. Fica o Conselho Diretor do CODREN autorizado a promover por ato administrativo a correção de valores dos vencimentos ratificados na presente lei, aplicando-se revisão geral anual nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 18/04/2017, ficando ratificados em forma e matéria todos os atos praticados pelo CODREN, em especial os processos de seleção pública autorizados nos termos da Portaria nº 01/2017 da Presidência do CODREN.

Art. 5º. As despesas decorrentes das contratações do funcionalismo aprovado nos termos da presente Lei correrão por conta das dotações específicas do Consórcio, observado o contrato de rateio a ser previamente firmado entre os entes Consorciados.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 16 DE AGOSTO DE 2017.

JOÁS FERRAZ MICHETTI  
Prefeito Municipal

#### ANEXO I

##### RESOLUÇÃO Nº 01/2017 – CODREN

O CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ - CODREN, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 12, INC V, DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO.

#### RESOLVE

Art. 1º - Dispor sobre a estruturação do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná – CODREN, na forma que segue.

Art. 2º - O serviço público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná – CODREN, no que diz respeito à Administração Direta, terá o seu Quadro de Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 3º - O Quadro de Pessoal será integrado pelo Quadro de Empregos Públicos, Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Quadro de Funções Gratificadas.

Art. 4º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná – CODREN poderá também realizar concurso público ou processo seletivo público em casos excepcionais para a contratação temporária de pessoal visando atender a necessidade decorrente de convênios firmados entre o Consórcio Intermunicipal CODREN e os Governos Estadual



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

**ANO: 2017 | EDIÇÃO Nº 1081 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 16 de agosto de 2017 | PÁGINA: 2**

Federal, ou para atender Programas Específicos, observada a legislação pertinente à matéria.

Art. 5º - Para os efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições básicas:

I - Quadro de Pessoal: é o conjunto de classes de empregos, funções gratificadas e cargos de provimento em comissão existentes no Sede.

II - Emprego Público: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidos ao empregado público, com denominação própria, carga horária, vencimento e quantitativo de vagas, estabelecidos nesta Resolução;

III - Empregado Público: é toda pessoa física legalmente investida em emprego público de caráter estável;

IV - Nível: é a identificação numérica do valor de vencimento da classe de empregos;

V - Referência: é o símbolo correspondente ao valor de vencimento dos cargos de provimento em comissão e empregados públicos;

VI - Vencimentos: é a retribuição paga mensalmente pelo efetivo exercício de emprego público ou cargo de provimento em comissão;

VII - Função gratificada: é a vantagem pecuniária, instituída para remunerar função gratificada de servidores efetivos cedidos ao consórcio;

VIII - Cargos de provimento em comissão: o conjunto de responsabilidades, tarefas ou atribuições, conferidas temporariamente a pessoa pertencente ou não ao quadro de pessoal efetivo, nomeados, em comissão para este fim.

Art. 6º - A estrutura básica dos empregos, cargos e funções fundamenta-se na similitude, classificados de acordo com a natureza profissional, escolaridade exigida e a complexidade de suas atribuições, constituindo-se em seis grupos ocupacionais:

I - Grupo Administrativo Superior: os empregos deste grupo incluem ocupações que requerem atividade mental de seu ocupante e se relacionam com aspectos teóricos e práticos se caracterizando por certa complexidade e pouco ou nenhum esforço físico. Os ocupantes dos empregos deste grupo deverão possuir conhecimento em nível de terceiro grau.

II - Grupo Administrativo Médio: os empregos deste grupo abrangem as atividades ligadas à sistematização, preparação e encaminhamento de papéis e outros serviços no âmbito administrativo predominante a uma rotina de trabalho. Os ocupantes deste grupo deverão possuir conhecimentos em nível de segundo grau ou formação técnica específica.

III - Grupo Serviços Gerais: os empregos deste grupo compreendem atividades cujas tarefas requerem conhecimento prático do trabalho limitado a uma rotina e predominante esforço físico.

IV - Grupo Operacional Técnico: os empregos deste grupo compreendem tarefas de natureza complexa, que requerem conhecimentos teóricos e práticos, técnicos e especializados na área em que atua.

V - Grupo Ocupacional – Direção, Chefias e Assessoramento: este grupo abrange o conjunto de cargos e funções públicas que relaciona tarefas de natureza complexa, cuja característica essencial é a supervisão sobre subordinados. Os cargos e funções deste grupo incluem ocupações de comando, direção, assessoramento e chefia, sendo seus ocupantes de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Consórcio.

Art. 7º - Os empregos públicos são os constantes desta Resolução ou aqueles que venham a ser criados mediante Resolução específica, e serão providos pela contratação sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, precedida de seleção pública, sendo contratados por prazo indeterminado.

Art. 8º - Os preenchimentos das vagas de empregos públicos, serão autorizados pela diretoria Executiva, mediante a solicitação do Diretor Executivo e devidamente justificada, desde que existam vagas e recursos orçamentários para atender às despesas.

Parágrafo Único - O preenchimento referido no caput deste artigo ocorrerá somente após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada emprego, observados em qualquer caso a ordem classificatória e o prazo de validade do certame.

Art. 9º - São requisitos básicos para preenchimento de emprego público:

I - aprovação prévia em concurso público de provas e/ou provas e títulos;

II - não exercício de emprego ou aposentadoria em emprego, não acumuláveis,  
III - nacionalidade brasileira;  
IV - gozo dos direitos políticos;  
V - regularidade com as obrigações militares, se do sexo masculino, com as obrigações eleitorais para ambos os sexos;  
VI - idade mínima de dezoito anos;  
VII - condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício do emprego, de acordo com a prévia inspeção médica;  
VIII - nível de escolaridade exigido para o desempenho do emprego;  
IX - habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada;  
X - habilitação específica para o exercício do emprego, quando prevista em lei, e não se tratar da hipótese prevista no inciso anterior.

Art. 10 – Fica criado o cargo em comissão de Secretário Executivo do CODREN, o qual será ocupado, preferencialmente, por pessoa com nível superior na área específica, com o fim de auxiliar os trabalhos da Diretoria Administrativa do Consórcio.

§ 1º - As despesas de Vencimentos e Encargos serão de responsabilidade do CODREN.

§ 2º - A jornada de trabalho do cargo comissionado previsto no caput será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º - A nomenclatura do cargo comissionado de Secretário Executivo do CODREN será CC – 01.

§ 4º - O vencimento e atribuições do cargo comissionado encontram-se no anexo único desta Resolução.

Art. 11 – Ficam criadas funções gratificadas de Assessor Jurídico, Contador e Controlador Interno, uma vez que essenciais para a formação e funcionamento do CODREN.

§ 1º - Para ser nomeado nas funções gratificadas constantes do caput, o servidor deverá pertencer ao quadro efetivo dos entes consorciados tendo completado o estágio probatório.

§ 2º - O ato de formalização se dará com o Termo de Cessão de Servidor entre o Município Cedente e o CODREN no qual discriminará os deveres e obrigações do funcionário cedido.

§ 3º - Os vencimentos do cargo efetivo serão de responsabilidade do Município Cedente.

§ 4º - O pagamento da função gratificada dos servidores cedidos pelo Município ao Consórcio se dará por conta dos recursos oriundos do CODREN.

§ 5º - A jornada de trabalho das funções gratificadas previstas no caput serão de 04 (quatro) horas semanais, sem prejuízo do vencimento do cargo público efetivo.

§ 6º - A nomenclatura das funções gratificadas serão as seguintes:

I – Controlador Interno: FG-01;

II – Assessor Jurídico e Contador: FG-02.

§ 7º - Os vencimentos e atribuições das funções gratificadas encontram-se no anexo único desta Resolução.

Art. 12. Fica criado um emprego público de Assessor Jurídico e um emprego público de Contador, ambos de nível superior.

§ 1º - As despesas de Vencimentos e Encargos serão de responsabilidade do CODREN.

§ 2º - A nomenclatura do emprego público de Assessor Jurídico do CODREN será Aa – 01 e do contador Bb - 02

§ 3º - Os vencimentos, carga horária e atribuições dos empregos públicos encontram-se no anexo único desta Resolução.

Art. 13 – É vedado o desvio de função, exceto quando se tratar de nomeação para o exercício de cargo de direção, chefia e assessoramento, na forma do disposto nesta Resolução.

§ 1º - É vedada a acumulação remunerada de funções, cargos de provimento em comissão e empregos públicos.

§ 2º - Os ocupantes de função gratificada não serão remunerados por horas extraordinárias prestadas no exercício da função.

§ 3º - A função gratificada não constitui cargo ou emprego público.

§ 4º - O valor correspondente à função gratificada não incorporará ao vencimento do emprego efetivo quando o empregado deixar de exercê-la.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

**ANO: 2017 | EDIÇÃO Nº 1081 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 16 de agosto de 2017 | PÁGINA: 3**

§ 5º - A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos, empregos e funções deverá ser efetuada anualmente, por resolução específica, sempre no mês de janeiro, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 14 – A presente Resolução entre em vigor nesta data, nos termos da ata respectiva.

### Anexo I

#### TABELA DE VENCIMENTOS

##### CARGO COMISSIONADO

NOMENCLATURA	VENCIMENTO (R\$)
CC – 01	R\$ 3.390,00 (Três mil e trezentos e noventa reais)

##### FUNÇÕES GRATIFICADAS

NOMENCLATURA	VENCIMENTO (R\$)
FG – 01	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
FG – 02	R\$ 1.000,00 (um mil reais)

##### EMPREGOS PÚBLICOS

NOMENCLATURA	VENCIMENTO (R\$)	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Aa-01	R\$ 1.100,00	10 hrs
Bb-01	R\$ 1.100,00	10 hrs

#### ATRIBUIÇÕES

##### 1.1 – Cargo Comissionado

###### I – Secretário Executivo:

Responsável pela escrituração contábil e arrecadação das receitas originárias das contribuições bem como por outras que sejam necessárias ao desenvolvimento do Consórcio e ainda por doações, subvenções e outros auxílios;  
Responsável pela movimentação financeira e patrimonial do Consórcio, sob a responsabilidade do Diretor Presidente;  
Responsável pela realização das despesas autorizadas pela Diretoria Administrativa;  
Responsável pela promoção das atividades necessárias a manter permanentemente a participação dos municípios no consórcio;  
Responsável pelo cumprimento de todas as demais atribuições exigidas pela Diretoria Administrativa ou pelo Conselho Deliberativo.

##### 1.2 – Funções Gratificadas e Empregos Públicos

###### I – Assessor Jurídico:

Emitir pareceres técnico-jurídicos em processos licitatórios;  
Emitir pareceres em demandas solicitadas pelo Consórcio;  
Exercer a advocacia como mandatário do Consórcio;  
Executar outras atribuições afins.

###### II – Contador:

Planejar os trabalhos inerentes às atividades contábeis, organizando o sistema de registro e operações para possibilitar o controle e acompanhamento contábil-financeiro;  
Supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento para assegurar o cumprimento do plano de contas adotado;  
Proceder ou orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos e serviços;  
Elaborar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira do órgão;  
Participar da elaboração do orçamento-programa, fornecendo os dados contábeis para servirem de base à montagem do mesmo;  
Elaborar, anualmente, relatório analítico sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do órgão, apresentando dados estatísticos comparativos e pareceres técnicos;

Assessorar a direção em problemas financeiros, contábeis e orçamentários, dando pareceres, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos referidos setores;  
Executar outras tarefas correlatas.

##### III – Controlador Interno:

Examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, inclusive relatórios;  
Examinar as prestações de contas do CODREN;  
Examinar procedimentos de contratação de pessoal;  
Examinar procedimentos licitatórios, dentre outras atribuições afins

### Anexo II

#### FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

PROFISSIONAL	NÍVEL	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Técnico Agrícola	médio	R\$ 1.250,00	40 h
Motorista de Caminhão basculante	fundamental	R\$ 1.400,00	40 h
Motorista de Caminhão comboio abastecedor	fundamental	R\$ 1.400,00	40 h
Operador de Motoniveladora	fundamental	R\$ 1.600,00	40 h
Operador de Escavadeira Hidráulica	fundamental	R\$ 1.600,00	40 h
Operador de retro-escavadeira	fundamental	R\$ 1.600,00	40 h
Operador de rolo compactador	fundamental	R\$ 1.600,00	40 h
Operador de trator esteira	fundamental	R\$ 1.600,00	40 h

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 16 DE AGOSTO DE 2017.

JOÁS FERRAZ MICHETTI  
Prefeito Municipal

LEI Nº. 027/2017

\*Iniciativa: Poder Legislativo

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA DO PORTÃO PARA DENTRO", QUE SE REFERE AO INCENTIVO AOS CONTRIBUINTES URBANOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o "Programa do Portão para Dentro", que se constituirá em um fomento e incentivo aos contribuintes do Município que necessitam fazer pequenos reparos em suas propriedades, auxiliando na execução de obras e infra-estruturas, tendo como objetivo primordial a parceria entre o município e contribuintes em reparação de problemas estruturais, rachaduras em paredes, infiltrações, madeiramentos, revisão parte elétrica, revisão rede água entre outros necessários à conservação do imóvel, preferencialmente nas pequenas e médias propriedades localizadas no Município de Santana do Itararé/PR.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fornecer e realizar serviços de mão de obra em imóveis particulares em parceria com o proprietário, ficando a cargo do contribuinte os materiais de construção.

I – No caso do contribuinte ser pessoa carente, devidamente comprovado pelo Departamento de Assistência Social, fica autorizado o município subsidiar o material de construção junto com a mão de obra, buscando incentivar melhoras nos imóveis e consequentemente embelezando a cidade.

II – Terá prioridade as famílias com menor renda, os idosos, portadores de necessidades especiais ou aquelas em que a responsável pela subsistência seja a mulher.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fornecer projeto arquitetônico e/ou estrutural das obras a serem executadas, mediante a quitação

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30  
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000  
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br  
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,  
da garantia de autenticidade desde documento,  
desde que visualizado através do site:  
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

**ANO: 2017 | EDIÇÃO Nº 1081 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 16 de agosto de 2017 | PÁGINA: 4**

da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pelo contribuinte, ressalvada a hipótese de carência devidamente comprovada, nos termos do inc. I do art. 2º desta lei.

Art. 4º. Os contribuintes interessados em participar do programa deverão estar cadastrados no Departamento de Obras, Urbanismo, Rodoviário e Habitação.

§1º. Para cadastramento o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I – RG e CPF do contribuinte;  
II - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Art. 5º. Os serviços solicitados serão executados mediante cronograma de atendimento a ser elaborado pelo Departamento de Obras, Urbanismo, Rodoviário e Habitação, considerando a localização e peculiaridades das propriedades.

§1º. O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade, eficiência e do planejamento, de modo a tornar o atendimento menos oneroso ao Município.

§2º. O prazo para dar início da execução dos serviços que alude esta Lei é de 30(trinta) dias, prorrogáveis por igual período, contados da apresentação do Requerimento protocolado pelo interessado junto ao Departamento de Obras, Urbanismo, Rodoviário e Habitação e da sua aprovação.

§3º. O atendimento aos contribuintes será realizado sem que prejudique qualquer andamento no desempenho dos serviços públicos.

Art. 6º. Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se à legislação vigente, principalmente o Código de Postura do Município.

Art. 7º. Os referidos serviços serão executados com equipamentos e maquinários próprios do Município ou por maquinários de órgãos governamentais, mediante convênio que porventura possam ser celebrados com a municipalidade.

Art. 8º. A execução dos trabalhos será coordenada e fiscalizada pelo Departamento de Obras, Urbanismo, Rodoviário e Habitação, a qual prestará toda a informação e orientação necessária para que os interessados se enquadrem aos benefícios de que trata esta Lei.

Art. 9º. A realização dos serviços destinados às atividades descritas na presente lei serão precedidos de análise e orientação de técnicos da administração municipal, quanto a sua viabilidade de realização.

Art. 10º. As despesas decorrentes desta Lei transcorrerão de dotações próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,  
EM 16 DE AGOSTO DE 2017.

JOÁS FERRAZ MICHETTI  
Prefeito Municipal

### Portarias

#### PORTARIA Nº 330 / 2017

O Senhor JOÁS FERRAZ MICHETTI, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal Danilo Tomaz de Oliveira Matozinho, Escrivão, matriculado sob o nº 21025, o pagamento de abono pecuniário de 10 (dez) dias em espécie das férias regulamentares, referente ao período de 01/08/2016 a 31/07/2017, com base no artigo 140 da lei municipal

nº 029/2003 e 20 (vinte) dias gozadas, com início em 16 de agosto a 04 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 16 de agosto de 2017.

JOÁS FERRAZ MICHETTI  
PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 331 / 2017

O Senhor JOÁS FERRAZ MICHETTI, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal Ivanel Josué de Freitas, Vigia, matriculado sob o nº 20702, com base na lei municipal nº 029/2.003, férias regulamentares, referente ao período de 14/06/2013 a 13/06/2014, com início em 16 de agosto a 14 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 16 de agosto de 2017.

JOÁS FERRAZ MICHETTI  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30  
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000  
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br  
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,  
da garantia de autenticidade desde documento,  
desde que visualizado através do site:  
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### Decreto Legislativo nº. 001/2017

ATA DA ABERTURA DA PESQUISA DE PREÇO E JULGAMENTO DAS (PROPOSTAS) DO PROCESSO Nº. 008/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2017.

As 10h00min horas do dia 15 de agosto do ano de 2017, na Secretária da Câmara Municipal de Santana do Itararé - Estado do Paraná, sito a Rua Vereador Vergílio de Sene nº. 38, na presença dos membros da Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria nº. 004/2017, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santana do Itararé - Paraná foi apresentada a cotação de preços para avaliação de mercado, referente à Dispensa de Licitação nº. 006/2017, Processo nº. 008/2017, conforme o disposto na Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e suas alterações posteriores, para escolha do menor Preço, objetivado contratação de empresa para aquisição de rufos, ou seja, material e mão de obra visando atender a necessidade do acabamento do Prédio da Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, a ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura contrato, prorrogando por igual período em caso justificáveis, sob pena de responsabilidade e multa; O senhor Presidente apresentou as cotação de preços para que conferissem a sua inviolabilidade, e em seguida passou a análise das propostas, na qual verificou que o mesmo está em conformidade com o processo de Dispensa de Licitação e Artigo 24, Inciso II, Seção I, Capítulo II da Lei 8.666/93, atualizada pela Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e suas alterações posteriores, na ocasião verificou – se os valores de cada empresa apresenta e descritas no processo em tese, verificou que os valores está em conformidade com o corrente no mercado, dessa forma a Comissão Julgadora procedeu o devido julgamento; Analisadas as propostas apresentada, a Comissão chegou ao seguinte resultado classificatório: 1º lugar: a Empresa F.S. ANTUNES & LTDA - ME, empresa inscrita no CNPJ nº. 25.366.877/0001-21, Rodovia Parigot de Souza PR 092, 02324 BRCAO 02, Bairro Boa Vista, CEP. 84.940-000 – Siqueira Campos – PR, com o menor valor de R\$ 7.185,00 (sete mil cento e oitenta e cinco reais); E as demais empresas registradas no certame apresentaram seus valores mais todas com valor acima da empresa classificada; Cientes dos valores a comissão proferiu a decisão no sentido de julgar o objeto da Dispensa de Licitação em favor da Empresa F.S. ANTUNES & LTDA - ME, empresa inscrita no CNPJ nº. 25.366.877/0001-21, considerando o menor preço avaliado no mercado e obedecendo assim o critério de menor preço. Em seguida foi submetido o presente procedimento para apreciação do Senhor Presidente da Câmara MARCIO GOMES que comunicou a Comissão e aos presentes sobre aceitação da proposta do vencedor, e que juntamente com o Presidente da Comissão aguardariam o prazo previsto em Lei para Adjudicação e Homologação do certame em favor do vencedor. Nada mais a ser tratado. Eu Pedro José da Silva – Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, Pelo membros da Comissão de Licitação e Pelo Presidente da Câmara Municipal.

Súmula: Concede o Título de Cidadão Honorário ao senhor “JOSÉ PEREIRA NETO”, e dá outras providências.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, MARCIO GOMES PRESIDENTE DA CÂMARA PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Artigo 1º. A Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, concede o Título de Cidadão Honorário ao senhor “JOSÉ PEREIRA NETO” pelos relevantes serviços prestados sendo de grande importância ao município e comunidade Santanense, onde granjeou vasto círculo de amizade por sua conduta de ser um cidadão íntegro e exemplar, sendo eleito para os Cargos de Vereador nas gestões de 1970 à 1973 e 1977 à 1983, Prefeito na gestão de 1983 à 1988 e de Vice–Prefeito na gestão de 1993 à 1996.

Artigo 2º. À custa do referido projeto correrá por conta, do Orçamento Geral do Município suplementado se necessário.

Artigo 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam - se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé em, 14 de agosto de 2017.

Marcio Gomes Presidente	Aguinaldo Palmonari Secretário	Carlos Alberto de Oliveira Vice - Presidente
Acácio da Cunha Vereador	José Maria Gonzaga Vereador	Marcos V. Rangel Torres Vereador
Jair Maia da Silva Vereador	José Devalmir dos Santos Vereador	Gilson Rosa Pereira Vereador

Dedicatória:

“É, pois justo, que receba esta honraria pelo currículo que apresenta sentimentos honrados em prestar esta singela homenagem a essa pessoa que tanto contribuiu para desenvolvimento e crescimento de nosso município com dedicação, lealdade, dignidade, seriedade, honestidade e determinação em busca de uma sociedade mais digna e justa para todos Santanenses.”

Pedro José da Silva  
Presidente da Comissão

Alice das Brotas Sene Guimarães  
Relatora

Marcio Gomes  
Presidente da Câmara

Amaro Felipe Valcazara Gomes  
Membro



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30  
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000  
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br  
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, da garantia de autenticidade desde documento, desde que visualizado através do site:  
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



## 1081-do-16agosto2017.pdf

Código do documento #78dda46c-7664-4adc-a78d-0e82752d084f

### Assinaturas



Joás Ferraz Michetti  
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br  
Assinou



### Eventos do documento

#### 18 Aug 2017, 15:32:38

Documento número 78dda46c-7664-4adc-a78d-0e82752d084f **criado** por JOÁS FERRAZ MICHETTI (Conta #9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email :diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. CPF informado: 715.066.169-68. - DATE\_ATOM: 2017-08-18T15:32:38-03:00

#### 18 Aug 2017, 15:33:25

Lista de assinatura **iniciada** por JOÁS FERRAZ MICHETTI (Conta #9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. CPF informado: 715.066.169-68. - DATE\_ATOM: 2017-08-18T15:33:25-03:00

#### 18 Aug 2017, 15:33:54

JOÁS FERRAZ MICHETTI **Assinou** (Conta #9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. IP: 187.16.46.43 (187.16.46.43 porta: 52512). Documento de identificação informado: 715.066.169-68. - DATE\_ATOM: 2017-08-18T15:33:54-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):a19e5bd0226a641387d78ac87bfce66e67ee9aee0d6cb22cd694cc058374175c

(SHA512):26ea28650e70ad313c69084ca733b634a4e44ba5c419d3051260fa3f47ca8a02874b5b3569bcf01fecb47b9f207cefc10d5cbc122d53cee0b0eae72906ecf4b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima